

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quarta-feira, 26 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0373

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.376/2013.

Aprova o projeto de loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SCALON” e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SCALON, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de propriedade de ACYR ANTONIO SCALON, composto pelo imóvel denominado chácara suburbana nº 87, do quadro geral desta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, com área total de 50.296,00 m2 e, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 15.554 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR., sendo de fato urbanizada a parte correspondente à área de 20.296,00 m2, constituído pelas quadras nº 191, 192, 209, 238, tudo de acordo com o projeto de loteamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável da presente lei, independentemente de transcrição nesta lei.

§ 1º–O Loteamento mencionado no caput deste artigo, para fins de regularização e em caráter excepcional, fica parcialmente dispensado do cumprimento da Lei Federal nº 6.766/79–“Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências”, especialmente, do Art. 9º, Inciso IV, aliena “a”, da Lei Municipal nº 1881/2008 – “Dispõe sobre a hierarquização básico do Sistema Viário e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências” e, do § 1º do Artigo 8º da Lei 1882/2008 – “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento o Desmembramento e a Implantação de Condomínios Horizontais”, com as alterações introduzidas pela Lei 2.359/2013, eis que, trata-se de ocupação já consolidada há vários anos.

§ 2º Por força do contido no parágrafo anterior, fica autorizado o Senhor Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, a proceder o registro da Rua denominada Elizete Scalon, com caixa da via medindo 10.49m2 (dez vírgula quarenta e nove metros quadrados); no trecho compreendido entre as chácaras 87-B (oitenta e sete B) e chácara 87-A (oitenta e sete A);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Doc57819